

Legislação

Diploma - Portaria n.º 318/2026/1, de 30/07

Estado: vigente

Resumo: Aprova a declaração de liquidação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG).

Publicação: Diário da República n.º 146/2026, Série I de 2026-07-30

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS

Portaria n.º 318/2026/1, de 30 de julho

A [Lei n.º 41/2024](#), de 8 de novembro, procedeu à transposição da [Diretiva \(UE\) 2022/2523](#) do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União, aprovando o Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG).

Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do RIMG, incumbe ao Governo aprovar, por portaria, o modelo oficial da declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.

Esta declaração tem como finalidade o apuramento do imposto complementar pela entidade constituente ou entidade local designada do grupo de empresas multinacionais ou grande grupo nacional que deva ser pago em Portugal relativamente ao exercício fiscal.

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 45.º do anexo à [Lei n.º 41/2024](#), de 8 de novembro, manda o Governo, pela Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova o modelo oficial destinado ao cumprimento da obrigação declarativa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG), aprovado pela [Lei n.º 41/2024](#), de 8 de novembro (Modelo 64 - Declaração de Liquidação - RIMG), e as respetivas instruções de preenchimento, que se publicam em anexo à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Procedimentos

1 - A declaração prevista no artigo 1.º deve ser entregue por transmissão eletrónica de dados, através da área reservada do Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt), e submetida de acordo com os procedimentos aí indicados.

2 - A declaração considera-se entregue na data da sua submissão.

3 - A entidade que procede à entrega da declaração Modelo 64 - Declaração de Liquidação - RIMG deve obter todas as informações necessárias ao cumprimento da presente obrigação declarativa decorrente do RIMG.

4 - A declaração deve ser submetida por entidade local designada, nos casos em que o grupo de empresas multinacionais ou grande grupo nacional tenha procedido à respetiva indicação e subsequente confirmação, de acordo com as regras aplicáveis.

5 - Quando a declaração deva ser submetida por entidade local designada e apenas se verifique a entrega de parte do imposto complementar que deva ser pago em Portugal pelo grupo de empresas multinacionais ou grande grupo nacional, o pagamento efetuado é imputado proporcionalmente a cada entidade que deva integrar a declaração, em função do montante de imposto complementar que lhe seja legalmente imputado.

Artigo 3.º **Taxas de câmbio**

1 - Quando não sejam publicadas pelo Banco Central Europeu ou pelo Banco de Portugal as taxas de referência diárias para efeitos do cálculo a que se refere o n.º 2 do artigo 47.º do RIMG, a taxa de câmbio corresponde à média das taxas de referência, publicadas pelas referidas instituições, no fim do mês de dezembro do ano civil anterior àquele em que se inicie o exercício fiscal e no fim do mês de novembro do mesmo ano.

2 - A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) divulga no Portal das Finanças, relativamente a cada exercício fiscal, as taxas de câmbio publicadas pelo Banco Central Europeu ou pelo Banco de Portugal a que se refere o n.º 2 do artigo 47.º do RIMG, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data-limite estabelecida no n.º 1 e na alínea a) do n.º 3, ambos do artigo 46.º do RIMG.

3 - A taxa de câmbio utilizada para efeitos do n.º 2 do artigo 47.º do RIMG deve ser apresentada arredondada para 5 casas decimais.

Artigo 4.º **Limite mínimo**

Não há lugar a cobrança quando, em virtude de liquidação efetuada, a importância liquidada for inferior a 25 €.

Artigo 5.º **Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, Cláudia Maria dos Reis Duarte Melo de Carvalho, em 17 de julho de 2026.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 2026

AT
autoridade
tributária e aduaneira

Declaração de Liquidação
(Lei n.º 41/2024 de 8 de novembro)

Regime do Imposto Mínimo Global

 **RIMG**
Pilar 2
MODELO 64

1 EXERCÍCIO FISCAL

Exercício Fiscal 01 Período 02 a 03

2 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NIF 01

Denominação 02

3 CARACTERÍSTICAS DO SUJEITO PASSIVO E DA DECLARAÇÃO

3.1 Tipo de entidade localizada em Portugal

Entidade local designada 01 ☐

Entidade constituinte 02 ☐

Entidade constituinte apátrida 03 ☐

Empreendimento conjunto 04 ☐

Filial de um empreendimento conjunto 05 ☐

3.2 Tipo de declaração

1ª Declaração do exercício 06 ☐

Declaração de substituição 07 ☐

4 INFORMAÇÃO SOBRE O GRUPO E ENTIDADE-MÃE FINAL DO GRUPO

Designação do Grupo 01

Jurisdição de apresentação da declaração de informação anual (GIR) do grupo 02

N.º de identificação da declaração de informação anual (GIR) do grupo 03

Data 04

Identificação da(s) entidade(s)-mãe final(is) do grupo:

	05	TIN	06	NIF	07	Cod. País	08	Denominação	09	Morada
01										
02										
03										
04										
05										
06										
...										

Moeda de apresentação das demonstrações financeiras 10 Taxa de câmbio 11

5 ATRIBUIÇÃO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR À(S) ENTIDADE(S) LOCALIZADA(S) EM PORTUGAL

	01	NIF	02	Tipo de entidade	03	ICNQ-PT	04	IIR	05	UTPR	06	Total	07	Moeda	08	Câmbio	09	Imposto a pagar €
01																		
02																		
03																		
04																		
05																		
06																		
...																		
													TOTAL	10				

6 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO C.C.

Data da receção 01

NIF do Representante Legal 02

NIF do Contabilista Certificado 03

Contabilista Certificado Suplente? 04 ☐ (S/N)

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet devendo, caso ainda não possam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correção ou aditamento nos termos das leis tributárias.

Mod.139/1

versão: 211745Z/JUN26

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO (Modelo 64 - Declaração de Liquidação - RIMG)

Informação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG) - [Lei n.º 41/2024](#), de 8 de novembro

INDICAÇÕES GERAIS

A declaração (Modelo 64 - Declaração de Liquidação - RIMG) destina-se a dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 45.º do RIMG, que manda aprovar, por portaria, o modelo oficial da declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º daquele regime, com vista a proceder à liquidação do imposto, quando a entidade constituinte apure imposto complementar que deva ser pago em Portugal relativamente ao exercício fiscal.

QUEM DEVE ENTREGAR A DECLARAÇÃO

A declaração é entregue por cada entidade constituinte localizada em Portugal incluída no âmbito da aplicação do RIMG, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do mesmo diploma, devendo, porém, ser entregue por entidade local designada quando tal tenha sido previamente indicado e confirmado na declaração prevista na alínea a) do mesmo artigo.

Caso não seja apurado imposto complementar (valor zero) que deva ser pago em Portugal por uma ou mais entidades aí localizadas, abrangidas pelo âmbito de aplicação do RIMG, não existe obrigatoriedade de entrega da declaração aprovada pela presente portaria.

COMO E QUANDO DEVE SER ENTREGUE A DECLARAÇÃO

A declaração é entregue por via eletrónica, no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt), no prazo previsto no n.º 1 do artigo 46.º do RIMG ou, quando aplicável, no prazo previsto na alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, ou seja, até 15 meses após o fim de cada exercício fiscal, independentemente de esse prazo acabar ou não em dia útil ou, relativamente ao primeiro exercício fiscal em que o grupo de que faça parte a entidade constituinte passe a estar abrangido pelo âmbito do RIMG, até 18 meses após o fim desse exercício fiscal, independentemente de esse prazo acabar ou não em dia útil.

Quando a entidade constituinte, no exercício fiscal, integrar mais do que um grupo de empresas abrangido pelo RIMG, deve ser entregue uma declaração por cada um desses grupos.

Pode ser entregue declaração de substituição, nomeadamente em caso de erro de facto ou de direito ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 46.º do RIMG.

INSTRUÇÕES

Quadro 1 - Exercício fiscal

Campo 01 - Deve ser indicado o exercício fiscal a que se refere a declaração. Em regra, o exercício fiscal corresponde ao período contabilístico relativamente ao qual a entidade-mãe final de um grupo de empresas multinacionais ou de um grande grupo nacional elabora as suas demonstrações financeiras consolidadas.

Campos 02 e 03 - Devem ser indicadas as datas de início e de fim do exercício fiscal a que se refere a declaração.

Quadro 2 - Identificação da entidade

Campo 01 - Deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIF) da entidade que procede à entrega da declaração.

Campo 02 - Deve ser indicada a denominação da entidade que procede à entrega da declaração.

Quadro 3 - Características do Sujeito Passivo e da declaração

O quadro 3 é dividido em dois subquadros, onde deve ser assinalado, para cada um, apenas um dos campos.

Subquadro 3.1 - Tipo de entidade localizada em Portugal

Campo 01 - Deve ser assinalado este campo quando a declaração for entregue por entidade local designada.

Campo 02 - Deve ser assinalado este campo quando a declaração for entregue por entidade constituinte.

Campo 03 - Deve ser assinalado este campo quando a declaração for entregue por entidade constituinte apátrida.

Campo 04 - Deve ser assinalado este campo quando a declaração for entregue de forma separada por empreendimento conjunto.

Campo 05 - Deve ser assinalado este campo quando a declaração for entregue de forma separada por filial de um empreendimento conjunto.

Subquadro 3.2 - Tipo de declaração

Campo 06 - Deve ser assinalado este campo quando a declaração é a primeira declaração do exercício.

Campo 07 - Deve ser assinalado este campo quando a declaração é uma declaração de substituição.

Quadro 4 - Informação sobre o grupo e entidade-mãe final do grupo

Campo 01 - Deve ser indicada a designação do grupo.

Campo 02 - Deve ser indicada a jurisdição (com base na norma ISO 3166-1 Alpha 2) de apresentação da declaração de informação anual sobre o imposto complementar (GIR) do grupo.

Campo 03 - Deve ser indicado o número de identificação da declaração de informação anual sobre o imposto complementar (GIR) do grupo.

Campo 04 - Deve ser indicada a data de entrega da declaração de informação anual sobre o imposto complementar (GIR).

No quadro respeitante à «Identificação da(s) entidade(s)-mãe final(is) do grupo»:

Campos 05 e 06 - Deve constar o número de identificação fiscal estrangeiro (TIN) - ou equivalente - e/ou o NIF quando existente, de cada entidade-mãe final. O número de identificação fiscal estrangeiro (TIN) ou equivalente deve corresponder ao número que seja utilizado para efeitos da declaração de informação do grupo sobre o imposto complementar (GIR). Quando esteja em causa um grupo com várias entidades-mãe devem ser identificadas todas as entidades-mãe finais.

Campos 07, 08 e 09 - Deve ser indicado o código de jurisdição (com base na norma ISO 3166-1 Alpha 2) onde se localiza cada entidade-mãe final, bem como a respetiva denominação e morada completa.

Campos 10 e 11 - Deve ser indicada a moeda de apresentação das demonstrações financeiras (com base na norma ISO 4217). Sempre que este campo contenha uma moeda diferente do EUR, o campo 11 é preenchido automaticamente, quando disponível, com base na taxa de câmbio divulgada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt), tendo em consideração as taxas de câmbio de referência previstas no n.º 2 do artigo 47.º do RIMG.

Quadro 5 - Atribuição do imposto complementar à(s) entidade(s) localizada(s) em Portugal

Campo 01 - Deve constar o NIF da entidade declarante e, no caso de ter assinalado o campo 01 do subquadro 3.1 («Entidade local designada»), deve constar também o NIF das restantes entidades localizadas em Portugal.

Campo 02 - Deve ser indicado o tipo de entidade a que corresponde o NIF.

Campos 03, 04 e 05 - Deve ser indicado o montante do imposto complementar apurado no âmbito do ICNQ-PT, IIR e UTPR.

Campos 07 e 08 - Deve ser indicada a moeda (com base na norma ISO 4217) dos montantes indicados nos campos 03, 04 e 05. Sempre que este campo contenha uma moeda diferente do EUR, o campo 08 é preenchido automaticamente, quando disponível, tendo como base a taxa de câmbio divulgada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt), tendo em consideração as taxas de câmbio de referência previstas no n.º 2 do artigo 47.º do RIMG.

Quadro 6 - Identificação do representante legal e do contabilista certificado

Campo 02 - Deve ser indicado o NIF do representante legal.

Campo 03 - Deve ser indicado, se aplicável, o NIF do contabilista certificado na qualidade de mandatário.

Campo 04 - Deve ser preenchido com «S» ou «N», sempre que for identificado o NIF do contabilista certificado.